

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO**, de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, inscrita no CGC/MF sob n.º 77.998.904/0001-82, com sede à Rua Ébano Pereira, 240, na cidade de Curitiba, neste ato representado por seu titular Sr. **JOÃO EVARISTO DEBIASI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado. xxxxxxxxxxxxxxxx. com RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx PIS/PASEP n.º xxxxxxxxxxxxxxxx residente à rua, xxxxxxxxxxxxxxxx n.º xxx - bairro xxxxxxxx - Cidade: xxxxxxxx Estado: xxxxxxxx, devidamente credenciado em conformidade com o Edital de Credenciamento n.º 02/2020 - Protocolo n.º 16.791.411-0 doravante denominado **CONTRATADO**, celebram diretamente o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007, por normas gerais nacionais sobre contratos e licitações; dos Decretos Estaduais nº 4.507/2009 e 4.732/2009.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO DE CONTRATO** tem por objeto o credenciamento de **PARECERISTA** para execução dos serviços de análise de mérito dos projetos selecionados pela SECC, abaixo relacionados:

Nº Edital	Nº de Projetos	Áreas	Atividades

**Parágrafo Primeiro:** a Coordenação de Ação Cultural – CAC gerenciará o presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro:** Obrigações do contratado

- I. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- II. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- III. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- IV. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- V. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

- VI. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- VII. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega da nota final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;

**Parágrafo Segundo:** Obrigações do contratante

- I. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 118 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- II. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- IV. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura efetuará o pagamento da importância de R\$ xxxxx(xxxxxx), da qual serão descontados os encargos legais obrigatórios.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela dotação orçamentária 5102.13.392.15.6392 – Fortalecimento das Políticas Públicas Culturais, da seguinte forma:

- Rubrica 33.90.36.06 – (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Serviços Técnicos Profissionais)
- Rubrica: 33.90.47.24 - Obrigações Tributárias e Contributivas – Obrigações Patronais sobre Serviços de Pessoa Física - Fonte de Recursos: 101 - (Receitas não passível de vinculação por força da EC 93/2016).

**Parágrafo Segundo:** O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a finalização da análise dos projetos analisados e emissão de nota final.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Contrato o servidor \_\_\_\_\_, CPF xxxxxxxxxx indicado pela Coordenadora de Ação Cultural.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA**

Não se estabelece, por força do presente Termo de Contrato, nenhum vínculo empregatício entre a SECC e os prestadores de serviços relacionados para execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com o SECC.

**Parágrafo Primeiro:** O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, na Lei Estadual nº 15.608/2007 nos Decretos Estaduais nº 4507/2009 e 4732/2009, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I - advertência por escrito;
- II- suspensão temporária do seu credenciamento;
- III- descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** O credenciado, conforme item 7.18, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à SECC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades previstas no item 16.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**Parágrafo Quarto:** São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- I. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- II. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- III. Desatender as determinações da fiscalização;
- IV. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- V. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à SECC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- VI. Prestar informações inexatas à SECC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- VII. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- IX. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

**Parágrafo Quinto:** Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Coordenação de Ação Cultural - CAC, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Sexto:** Poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas no item 16 do edital de credenciamento, as quais são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Nenhum dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Credenciamento, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Credenciamento pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O Presente Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

As eventuais tolerâncias por parte da SECC ou a inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste Termo de Credenciamento, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro:** Integram o presente Contrato, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- I. Edital de Credenciamento nº 02/2020-SECC com todos os seus Anexos;
- II. Requerimento de Credenciamento, Currículo declarações e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA;
- III. Documentos da CONTRATADA apresentados para habilitação no credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A Publicação resumida do presente Termo de Contrato será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná pela SECC.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do PARECERISTA as ocorrências previstas no art. 129, nas formas estabelecidas no art. 130, ambos da Lei nº 15.608/2007, assim como as previstas no art. 61 do Decreto Estadual nº 4507/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Curitiba - PR, para dirimir as questões oriundas desse instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, xx de xxxxxxxxxxx de 2020.

**CONTRATADO**

**JOÃO EVARISTO DEBIASI  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO  
SOCIAL E DA CULTURA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_